



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 460**

**De 04 de março de 1996**

**“Autoriza a o Município de Ibitiura de Minas a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo”.**

**Povo do Município de Ibitiura de Minas, MG., pôr seus Representantes legais aproveitou , e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196<sup>o</sup> e seguintes, e dos Artigos 181<sup>o</sup>/182<sup>o</sup> incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir mensalmente, com o equivalente à R\$ 0,10 – (Dez Centavos de Real), pôr habitante, conforme a população oficial do ultimo censo do IBGE, a ser descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação no mesmo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Banco do Brasil S/A, a descontar as respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e credita-las na conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 4º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 2.957,90 – (Dois Mil, novecentos e cinquenta e sete Reais e noventa Centavos), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesmas finalidades.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 04 de março de 1996.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**